



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 001/2018

*"Altera a lei Municipal n° 086/2006 que institui o Conselho Municipal de Educação de João Lisboa, Estado do Maranhão e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - O art. 1° da lei Municipal n° 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1° - Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da política de Educação Municipal.*

*Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.*

**Art. 2°** - O art. 2° da Lei Municipal n° 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:

*Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

*I - Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;*

*II - Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*

III – Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV – Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V – Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estadual e municipal de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VII – Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

VIII – Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas série/ano e cursos a serem mantidos pelo município;

X – Autorizar, credenciar e inspecionar instituições de educação infantil criada e mantida pela iniciativa privada;

XI – Avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo do rendimento escolar;

XII – Fiscalizar o desempenho do sistema municipal de ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIII – Aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá dados sobre a execução financeira;

XIV – Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XV – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matérias de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal nº 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de dez (10) membros titulares e suplentes,

*indicados pelas entidades ou órgão representados/as e nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:*

*I – 03 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais da educação do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, dos quais 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação.*

*II – 02 (dois) representantes dos docentes do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, eleitos em assembleia geral da categoria.*

*III – 02 (dois) representantes de pais de alunos.*

*IV – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.*

*V – 01 (um) representante dos professores da Rede Estadual de Ensino.*

*VI – 01 (um) representante das Unidades de Ensino Privado que ofereçam educação infantil no âmbito do município de João Lisboa.*

**Art. 4º** - O art. 4º da lei Municipal nº 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos e dos seguintes incisos:

*Art. 4º - Os Conselheiros terão seus mandatos de 3 (três) anos, permitida a recondução apenas uma vez.*

*§ 1º Perderá o mandato o conselheiro que faltar 5 (cinco) sessões consecutivas ou 10 (dez) intercaladas ou ausentar-se por 90 (noventa) dias consecutivos sem justificativas;*

*§ 2º O conselheiro faltoso nos termos do Parágrafo I – será substituído sumariamente;*

*§ 3º As funções de conselheiros serão consideradas serviços públicos relevantes e preterem a qualquer função pública;*

*§ 4º O prazo para indicação de nomes para compor o Conselho, pelos órgãos ou entidades é de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do edital;*

*§ 5º Os conselheiros serão nomeados pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias,*

*contados da data da indicação e tomarão posse na primeira sessão plenária do Conselho;*

*§6° As pessoas escolhidas pelos respectivos órgãos ou entidades para comporem o Conselho apresentarão Curriculum Vitae e cópia de todos os documentos pessoais e de escolaridade, condição indispensável para a sua nomeação;*

*§7° O conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:*

*I – ter conduta incompatível com o convívio social;*

*II – utilizar de informação privilegiada para promoção pessoal;*

*III –faltar com decoro ou ofensa grave dirigidas à autoridades legalmente constituídas;*

*IV – ser condenado em processo administrativo ou judiciário em trânsito ou julgado;*

*V – infringir o § 1° do art. 4°.*

*§8° As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo serão preenchidas na forma do caput do artigo 3°, por pessoas indicadas pelas mesmas entidades ou órgão que indicou o conselheiro anterior para cumprir o restante do mandato;*

**Art. 5°** - O art. 5° da Lei Municipal nº 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos.

*Art. 5° O conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.*

*§1° As Câmaras e Comissões reunir-se-ão de acordo às necessidades;*

*§2° As despesas com viagens de conselheiros e técnicos para participação de seminários, fóruns e treinamentos serão custeadas pela municipalidade, levando-se em consideração a tabela de diárias vigente para servidores públicos municipais.*

**Art. 6°** - O art. 6° da Lei Municipal nº 086/2006 de 31 de janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafos.

*Art. 6º - Os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho serão providos pelo Poder Executivo e serão definidos dentro da previsão orçamentária da Secretaria de Educação, em rubrica própria.*

*§1º O pessoal necessário ao seu bom funcionamento será lotado pela municipalidade de acordo com as necessidades;*

*§2º O presidente do Conselho e Vice-Presidente do Conselho terão mandato de 3 (três) anos permitida a recondução apenas uma vez;*

*§3º Caso o presidente eleito for titular de cargo público, nos casos dos incisos I e II do artigo 3º, o mesmo será afastado de suas funções para exercer, exclusivamente, os seus trabalhos na presidência do Conselho Municipal de Educação, com lotação e expediente na sede do Conselho.*

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,  
ESTADO DO MARANHÃO EM 11 DE JANEIRO DE 2018, 197º ANO DA  
INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.**

  
**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal